

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº: 092/2024

Pregão Eletrônico nº: 052/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Ementa: Anulação do processo licitatório.

I. Introdução

O presente despacho tem como objetivo determinar a anulação do processo licitatório relacionado à Pregão eletrônico 052/2024. O objeto da licitação é o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e serviços diversos, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão de obra, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. A decisão de anulação fundamenta-se em um vício insanável decorrente do **Ofício OBR.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 002/2025**, comprometendo a segurança jurídica do certame.

II. Ofício OBR.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 002/2025

Conforme enviado pelo Tribunal de Contas do Estado, foram encontrados alguns erros durante o processo, sendo eles:

1. **Inconsistências em custos de mobilização e desmobilização:** Foi identificado que os cálculos não seguiram os percentuais definidos pelo SICOR-MG, resultando em um possível sobrepreço de aproximadamente R\$ 405 milhões.
2. **Defasagem de valores:** Os preços utilizados na estimativa orçamentária estão desatualizados, com base de até 17 meses antes do certame, o que pode prejudicar a competitividade e demandar ajustes contratuais futuros.
3. **Exigências irregulares no edital:** O edital requer que os licitantes possuam ou apresentem declaração de disponibilidade de usina de asfalto dentro de 100 km do consórcio, prática considerada irregular e restritiva pelo Tribunal de Contas.
4. **Atraso no envio de informações ao SISOP-MG:** Os dados do processo licitatório não foram enviados ao sistema dentro do prazo estipulado, prejudicando a fiscalização.

III. Segurança Jurídica e Justificativa para a Anulação

A segurança jurídica é um princípio basilar que assegura a estabilidade e a previsibilidade das relações jurídicas, especialmente em processos licitatórios, onde é imprescindível garantir a igualdade de condições entre os participantes e a observância dos critérios do edital.

Diante dos fatos narrados, identificou-se a necessidade de reavaliar a validade do processo licitatório em questão. Conforme disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de anular atos administrativos quando estes apresentarem vícios que comprometam sua legalidade:



"Art. 147. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

IV. Providências Adotadas

1. **Comunicação da Anulação:** Notificar formalmente a anulação do certame às partes envolvidas.
2. **Arquivamento:** Proceder ao arquivamento dos autos do processo licitatório, registrando detalhadamente as razões da anulação e as medidas corretivas.
3. **Reavaliação do Processo:** Iniciar a preparação de um novo processo licitatório, caso necessário, incorporando as lições aprendidas para evitar novos impasses e assegurar plena conformidade com a legislação vigente.

V. Conclusão

A anulação do processo licitatório é uma medida necessária, pautada na ausência de segurança jurídica e nas irregularidades constatadas. Tal ação visa garantir que a Administração Pública atue de forma transparente, legal e eficiente, alinhando-se aos princípios e normas que regem os processos licitatórios no Brasil.

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo - CISREC

